



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2017

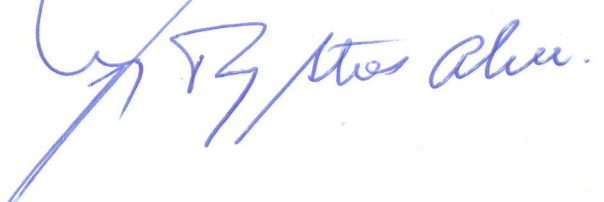
SÚMULA: Introduce alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), **alterando** o nome da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDDCA), **para Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude (CDDCAJ).**

SALA DAS SESSÕES, 9 de março de 2017.


JUNIOR SANTOS ROSA
PRESIDENTE


AMAURI CARDOSO
VICE-PRESIDENTE


PASTOR GERSON ARAUJO
MEMBRO

Texto do Projeto de Lei anexo





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2017

SÚMULA: Introduz alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), **alterando** o nome da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDDCA), **para Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude (CDDCAJ).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso XII do artigo 35 e o artigo 58-A, ambos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35 . . .

...

XII - Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da **Juventude** (CDDCAJ)."

...

"Art. 58-A. À Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da **Juventude** compete, em especial:

I – manifestar-se a respeito de assuntos ou questões que direta ou indiretamente afetem ou restrinjam os direitos da criança, do adolescente e da **juventude**;

II – propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente medidas que assegurem o atendimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança, do adolescente e da **juventude**, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

III – encaminhar ao Presidente do Conselho Tutelar petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças, aos adolescentes e à **juventude**;

IV – zelar pela proteção à criança, ao adolescente e à **juventude**;

V – tratar de outros assuntos afetos à criança, e ao adolescente e à **juventude**;

VI – opinar sobre denúncias de violência praticada contra criança, adolescente e à **juventude**; e

VII – outros assuntos que por sua natureza exijam seu pronunciamento."



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2017






Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 9 de março de 2017.


JUNIOR SANTOS ROSA
PRESIDENTE


AMAURI CARDOSO
VICE-PRESIDENTE


PASTOR GERSON ARAÚJO
MEMBRO



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2017

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo introduzir alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), **alterando** o nome da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDDCA) **para Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude (CDDCAJ)**.

A alteração proposta é bem singela e tem o objetivo de ampliar o trabalho desenvolvido atualmente pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. Já o termo jovem costuma ser utilizado para designar a pessoa entre 15 e 29 anos, seguindo a tendência internacional.

Assim, podem ser considerados jovens os adolescentes-jovens (entre 15 e 17 anos), os jovens-jovens (com idade entre os 18 e 24 anos) e os jovens adultos (faixa-etária dos 25 aos 29 anos).

A mudança vai garantir que a Comissão também possa atuar na garantia de políticas públicas voltadas a essa importante parte da população, respeitando o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude).

Essa Lei Federal, dentre outras coisas, determina quais são os direitos dos jovens que devem ser garantidos e promovidos pelo Estado brasileiro, independente de quem esteja à frente da gestão dos poderes públicos.

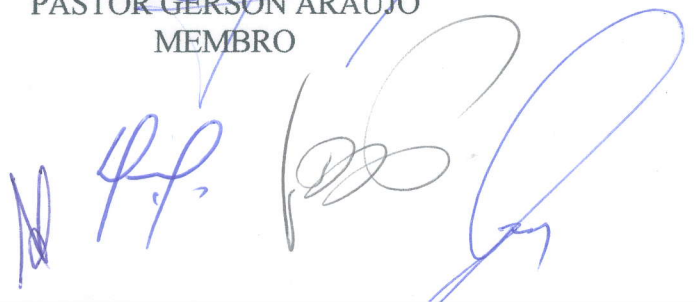
Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 9 de março de 2017.


JUNIOR SANTOS ROSA
PRESIDENTE


AMAURI CARDOSO
VICE-PRESIDENTE


PASTOR GERSON ARAÚJO
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Londrina, que exerce o Poder Legislativo do Município, é composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sede na Rua Parigot de Souza, nº 145, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha.

§ 1º Por necessidade, motivo relevante ou de força maior, por decisão do Presidente, *ad referendum* da Mesa Executiva, a Câmara poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício.

§ 2º Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no artigo 2º deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

Art. 34. As comissões serão:

- I – permanentes;
- II – temporárias.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Destinação e Organização

Art. 35. As comissões de caráter permanente serão compostas por três ou cinco membros cada uma, conforme o caso, e terão as seguintes denominações:

- I – Justiça, Legislação e Redação - CJLR;
- II – Finanças e Orçamento - CFO;
- III – Política Urbana e Meio Ambiente - PUMA;
- IV – Educação, Cultura e Desporto - CECD;
- V – Seguridade Social - CSS;
- VI – Desenvolvimento Econômico - CDE;
- VII – Segurança Pública - CSP;
- VIII – Administração, Serviços Públicos e Fiscalização - CASF;
- IX – Direitos Humanos e Defesa da Cidadania – CDHC;
- X - Fiscalização e Acompanhamento de Doação de Bens Públicos – CFADBP; e
- XI – Defesa dos Direitos da Mulher – DDM.
- XII – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDDCA. (Inciso acrescido pela Resolução nº 107/2014, de 25 de setembro de 2014).

§ 1º A Comissão de Justiça, Legislação e Redação será composta por cinco membros e as demais comissões serão compostas por três membros cada uma. (Redação alterada pelo art. 4º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016).

§ 2º As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.

Art. 36. As comissões permanentes, a serem compostas anualmente mediante a indicação do Colégio de Líderes e nomeadas pelo Presidente, assegurarão, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º No ano de instalação da Legislatura a composição dar-se-á em sessão preparatória de que trata o § 3º do artigo 7º deste Regimento, e nos anos



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

Art. 58. À *Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher* compete, em especial:

I – receber, avaliar e proceder a investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

II – fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;

III – colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e direitos da mulher;

IV – trabalhar em conjunto com a Comissão dos Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania, bem como junto às demais comissões da Casa, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher, nas diferentes fases da sua vida;

V – pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de Londrina;

VI – dar parecer em projetos pertinentes à questão das mulheres;

VII – opinar sobre denúncias de violência praticada contra a mulher; e

VIII – acompanhar o cumprimento das políticas públicas dispostas na Lei Maria da Penha.

Art. 58-A. À Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, em especial: **(Artigo acrescido pela Resolução nº 107/2014, de 25 de setembro de 2014).**

I – manifestar-se a respeito de assuntos ou questões que direta ou indiretamente afetem ou restrinjam os direitos da criança e do adolescente;

II – propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente medidas que assegurem o atendimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

III – encaminhar ao Presidente do Conselho Tutelar petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes;

IV – zelar pela proteção à criança e ao adolescente;

V – tratar de outros assuntos afetos à criança e ao adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

VI – opinar sobre denúncias de violência praticada contra criança e adolescente; e

VII – outros assuntos que por sua natureza exijam seu pronunciamento.

Subseção V

Das Reuniões e Das Audiências Públicas

Art. 59. As comissões realizarão reuniões públicas:

I – ordinárias, às segundas, quartas e sextas-feiras, a partir das 14 horas;

II – extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

§ 1º As reuniões ordinárias poderão não se realizar por ausência de proposições a serem deliberadas, mas esse cancelamento deverá ter a ciência e a concordância de todos os membros da comissão.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 horas, avisados todos os integrantes da comissão para tratar de assunto relevante e inadiável em razão de: **(Redação alterada pelo art. 8º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016).**

I – emergência; **(Inciso acrescido pelo art. 8º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016).**

II – calamidade pública; **(Inciso acrescido pelo art. 8º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016).**

III – matérias que tramitem em regime de urgência; **(Inciso acrescido pelo art. 8º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016).**

IV – preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio; **(Inciso acrescido pelo art. 8º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016); e**

V – matérias com prazo determinado para deliberação. **(Inciso acrescido pelo art. 8º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016).**

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina e terão a duração determinada pelas comissões.

§ 4º As deliberações nas reuniões das comissões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões públicas das comissões e discutir o assunto em debate, pelo prazo por estas fixado.

§ 6º As reuniões das comissões serão gravadas em áudio e vídeo.